



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

ESPIGÃO DO OESTE

RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 018/2002

**ALTERA O ART. 176 E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO AO REGIMEN-
TO INTERNO DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO .**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- ESTADO
DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, DARCI JOSÉ KISCHENER, PRESIDENTE, PRO-
MULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:***

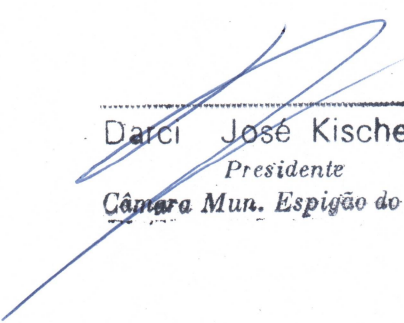
Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 176 do Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 176 – As Sessões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e **Itinerantes**, e serão Públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese do Artigo 206”.

Parágrafo Único - As Sessões Itinerantes terão o mesmo rito da Sessão Ordinária, estabelecido no Regimento Interno desta Câmara Municipal, sendo que a sua realização substituirá a Sessão Ordinária da semana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 09 de abril de 2002.



Darci José Kischener
Presidente
Câmara Mun. Espigão do Oeste